



# **Prefeitura do Município de** **Trabiju**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **LEI ORDINÁRIA nº 653, de 11 de dezembro 2020.**

**“Cria o Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos e dá outras providências”.**

**MARCOS ANTONIO PEREZ**, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º**- Fica criado o Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos, órgão de caráter consultivo e popular que garante a participação dos usuários no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços públicos executados no Município de Trabiju/SP.

**Art. 2º**- Competirá ao Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos as seguintes atribuições:

**I** - Acompanhar a prestação dos serviços públicos de competência municipal;

**II** - Participar na avaliação dos serviços;

**III** - Propor melhorias na prestação dos serviços;

**IV** - Contribuir na definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário;

**V** - Acompanhar e avaliar a atuação do ouvidor municipal.

**Art. 3º**- O Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos, em respeito aos critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, com vistas ao equilíbrio em sua representação, será composto por 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) membros suplentes, dentre cidadãos residentes no Município de Trabiju/SP e usuários dos serviços públicos municipais, os quais exercerão um mandato de 04 (quatro) anos, da seguinte forma:

**I** - 03 (três) representantes, titulares e 03 (três) suplentes, do Poder Público Municipal, sendo:



# Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) 01 (um) representante, titular e suplente, do Poder Executivo Municipal;
- b) 01 (um) representante, titular e suplente, do Poder Legislativo Municipal;
- c) 01 (um) representante, titular e suplente, da Ouvidoria Municipal.

II - 03 (três) representantes, titulares e respectivos suplentes, da Sociedade Civil.

§ 1º - A escolha dos representantes será feita em processo aberto ao público e diferenciado por tipo de usuário a ser representado.

§ 2º - Os representantes do Poder Executivo e da Ouvidoria Municipal, quer sejam titulares e suplentes, serão indicados livremente por ato do Chefe do Poder Executivo local, mediante a apresentação de lista tríplice, cabendo ao público eleger cada um deles.

§ 3º - O representante do Poder Legislativo Municipal e seu respectivo suplente serão indicados pela maioria dos membros da Câmara Municipal de Vereadores, mediante a apresentação de lista tríplice, cabendo ao público elegê-los.

§ 4º - Os representantes da Sociedade Civil, titulares e suplentes, serão escolhidos mediante processo eleitoral, dentre os cidadãos e usuários dos serviços públicos residentes no Município de Trabiju, mediante normas contidas em edital de convocação, prévia inscrição dos interessados e votação secreta, em dia específico.

§ 5º - Poderão ser votados e terão direito ao voto todos os cidadãos residentes no Município de Trabiju e usuários dos serviços públicos municipais.

**Art. 4º** - Os conselheiros não receberão quaisquer tipos de remuneração pelas tarefas e serviços prestados a favor da coletividade, porém, suas atividades serão consideradas relevantes e indispensáveis à boa execução e prestação do serviço público municipal.

**Art. 5º** - Após a eleição, nomeação e posse de todos os membros do Conselho ora criado, por Decreto Municipal, ocorrerá a sua primeira reunião extraordinária a ser convocada e presidida pelo representante do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - Na primeira reunião extraordinária os membros titulares elegerão, dentre os seus pares, uma Comissão Executiva composta por 03 (três) Conselheiros, sendo 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário Geral, que exercerão um mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução.



# **Prefeitura do Município de** **Trabiju** **ESTADO DE SÃO PAULO**

**§ 2º** - Competirá ao Presidente da Comissão Executiva coordenar, desenvolver e dirigir os trabalhos do Conselho e de suas reuniões e, ainda, garantir o fiel cumprimento das normas contidas em seu Regime Interno.

**Art. 6º** - Compete à Comissão Executiva aprovar o Regimento Interno do Conselho no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da nomeação de seus membros.

**Art. 7º** - Os membros do Conselho Municipal e de sua Comissão Executiva deverão ser nomeados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da vigência desta Lei.

**Art. 8º** - O Conselho, por meio de sua Comissão Executiva, se reunirá de forma:

**I** - Ordinária: 01 (uma) vez por mês, conforme definido em seu Regimento Interno;

**II** - Extraordinária: a qualquer tempo, mediante convocação e contato direto do Presidente da Comissão Executiva, do Chefe do Poder Executivo Municipal e/ou pela maioria absoluta dos conselheiros.

**§ 1º** - As reuniões deverão ser instaladas em primeira convocação com a presença de metade mais um dos membros do Conselho e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número.

**§ 2º** - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, os quais serão abertos, intransferíveis e individuais.

**§ 3º** - Fica vedado o arrendimento e a retratação do voto.

**§ 4º** - O presidente da Comissão somente votará se houver empate entre os votos dos conselheiros.

**§ 5º** - As reuniões serão objeto de atas, nela contendo obrigatoriamente a lista de presença dos Conselheiros, servindo, também, para registrar suas deliberações e decisões.

**Art. 9º** - Os Conselheiros que faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou cinco alternadas, no período de um ano, sem justificativa, a contar da primeira falta, perderá o seu mandato e será substituído pelo suplente.



# **Prefeitura do Município de** **Trabiju** ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo Único.** No caso de afastamento temporário de um dos membros titulares, assumirá o suplente correspondente do setor representado no Conselho, sendo que, no caso de vacância por morte e/ou afastamento em definitivo, o setor ou entidade deverá indicar novo membro suplente.

**Art. 10** - O Poder Executivo Municipal fornecerá os meios materiais necessários e indispensáveis ao funcionamento do Conselho.

**Art. 11** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações existentes na lei orçamentária vigente, suplementadas caso seja necessário.

**Art. 12** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Trabiju, 11 de dezembro de 2020.

**MARCOS ANTONIO PEREZ**  
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.